



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 – DL/CPL/PMCA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 - SEMED/PMCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 – SEMED/PMCA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO E O FORNECEDOR IZAILTON LIMA DE AVELAR, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE PÃES ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO NUTRICIONAL MUNICIPAL, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE 30%, DURANTE A REALIZAÇÃO DE NOVA CHAMADA PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado José Rodrigues Viana nº 785, Bairro Centro, CEP: 68.840-000, Cachoeira do Arari, Estado do Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.884.482/0001-40**, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, brasileiro, agente público municipal, casado, portador do CPF nº 184.675.042-34, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal **ANETE DIAS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2649743- PC/PA e do CPF nº 402.538.482-53, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e **IZAILTON LIMA DE AVELAR**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 468.389.882-91, DAP nº SDW046838988291200921, residente e domiciliado a Trav. Quinze de Agosto, nº 2146, Bairro Petrópolis, CEP 68810-000, na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 – DL/CPL/PMCA**, com base Art. 75, IV, Lei Federal nº 14.133/2021, c/ as alterações do Decreto nº 10.922/202, que permite a dispensa de processo licitatório para contratações de serviços e compras que não excedam ao limite de **R\$ 54.020,41 (Cinquenta e Quatro Mil, Vinte Reais e Quarenta e Um Centavos)**.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do **artigo 89, parágrafos 1º e 2º, artigo 91, artigo 92 e incisos todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores relativas ao Decreto nº 10.922/2021** e demais legislações correlatas



Comissão Permanente de Licitação

a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PÃES ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO NUTRICIONAL MUNICIPAL, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE 30%, DURANTE A REALIZAÇÃO DE NOVA CHAMADA PÚBLICA**, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos em relação anexa (**ANEXO I**) a este Contrato e consoante o procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 – DL/CPL/PMCA**.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Os gêneros a serem fornecidos pelo **CONTRATADO** deverão ser disponibilizados à **CONTRATANTE** nos locais indicados para entrega/abastecimento por ela indicados, no prazo de até 07 (sete) dias, a partir da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento pela **CONTRATANTE**.

4.2. Os produtos deverão ser de procedência da Agricultura Familiar Rural, estar registrados e atender as normas sanitárias reguladas pelos órgãos competentes, bem como para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. Os produtos fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada oriunda da Agricultura Familiar local.

4.4. O produto ofertado pela **CONTRATANTE** deverá estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.

4.5.4.6. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e mão-de-bra, bem como demais custos correntes, necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como frete, impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.7. Quando da disponibilização dos serviços e materiais decorrentes de sua execução, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição e refazimento, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

4.8. A critério da Administração Municipal, o objeto poderá ser entregue diretamente em outros locais indicados pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

4.9. O objeto contratado deverá ser colocado à disposição da Unidade Requisitante, no prazo acima estipulado após envio da ordem de compra;

4.10. Os gêneros deverão ser de boa qualidade e procedência comprovada, com materiais novos, oferecidas as garantias de fabricante e garantia funcional do serviço pela Contratada.

4.11. **Atender todas as demais especificações do Termo de Referência, parte integrante e indivisível deste Contrato.**

4.12. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto temperatura, umidade, empilhamento máximo.

4.13. O prazo de validade dos produtos/materiais deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, ou outro prazo estabelecido pelo fabricante, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

4.14. Durante o prazo de garantia o fornecedor fica obrigado a substituir o produto defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao



Comissão Permanente de Licitação

CONTRATADO o valor total R\$ 24.500,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais), conforme lista com especificações, itens, quantitativos e preços anexa a este Contrato – **ANEXO I**.

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (Trinta) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº do processo de origem, o nº deste Contrato e o Nº da Nota de Empenho.

6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 12.361.0007.2.036 – Manutenção do PNAE- Fundamental

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 12.365.0007.2.037 – Manutenção do PNAE- Creche

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 12.365.0007.2.038 – Manutenção do PNAE- Pre-Escolar

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo



Comissão Permanente de Licitação

Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Órgão: 02– Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 12.366.0007.2.039 – Manutenção do PNAE- EJA
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 12.362.0007.2.040 – Manutenção do PNAE- Ensino Médio
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 12.361.0007.2.041 – Manutenção do PNAE- Ensino Quilombola
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 12.361.0007.2.042 – Manutenção do PNAE- Ensino Mais Educação
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

8.2 As despesas para execução em exercício futuro ou, na ocorrência da necessidade de alteração da dotação orçamentária, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor competente por meio de apostilamento.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a:

9.2.1. Fornecer o objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.

9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 – DL/CPL/PMCA e Termo de Referência**.

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE

10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.



Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 156**, assim considerando:

- a) advertência
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 138, da lei 14.133/2021:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XIII- DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência contratual será a contar da assinatura do instrumento até dia 31/12/2022, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designado o servidor **EDUARDO RICARDO NUNES DOS SANTOS – Diretor do Departamento de Alimentação Escolar - DAE/SEMED (Portaria 026/2021/PMCA)**, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao presente Contrato, na forma das disposições do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022 – DL/CPL/PMCA**.

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial e/ou Portal de Transparência Municipal, após sua assinatura.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cachoeira do Arari/PA, 19 de Setembro de 2022.

ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Comissão Permanente de Licitação

**ANETE DIAS DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONTRATANTE**

**IZAILTON LIMA DE AVELAR
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

Cl:

2 _____

Nome:

Cl:



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I DO CONTRATO – TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
1	PÃO CASEIRO. Produto fresco, a massa deve conter os ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal, água. O Pão precisa ser bem crescido e assado. Embalagem/rotulagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprios para alimentos.	UND	35.000	R\$ 24.500,00